



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED
PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6141/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI GP Nº 638/2023
CMP Nº 5839/2023 QUE "DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DIREITOS E POLÍTICAS PARA
MULHERES - SECMULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI do artigo 67-D criado pelo artigo 6º do Projeto de Lei GP nº 638/2023 CMP nº 5839/2023 na Lei nº 7.510/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica criado o artigo 67-D na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Art. 67-D

[...]

VI - Departamento de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres;

6.1 Coordenadoria do Centro de Referência em Atendimento à Mulher - CRAM;

6.1.1 Assessoria Técnica Adjunta de Articulação Institucional do CRAM;

6.1.2 Assessoria Técnica Adjunta de Articulação Intersetorial do CRAM;

6.1.3 Assessoria de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM;

6.1.4 Assessoria Técnica Adjunta de Projetos de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM;

6.1.5 Chefe da Seção de Apoio Administrativo do CRAM;

6.1.6 Chefe do Setor de Apoio Operacional do CRAM;

6.1.7 Supervisão Geral de Logística, do CRAM;

6.1.8 Assessoria Técnica Adjunta de Relações Comunitárias do CRAM;

6.1.9 Assessoria do Posto de Atendimento às Mulheres;

6.2 Assessoria Técnica de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. [...]".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 67-E criado pelo artigo 7º do Projeto de Lei GP nº 638/2023 CMP nº 5839/2023 na Lei nº 7.510/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica criado o artigo 67-E na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Art. 67-E. Em decorrência das disposições do artigo anterior, o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Funções Gratificadas, Funções de Assessoramento Superior e Agente Público Municipal, da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres são as seguintes:

I - 1 Secretário(a) de Direitos e Políticas para as Mulheres, símbolo SEC;

II - 1 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, símbolo FG-1;

III - 1 Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, símbolo FG-1;

IV - 1 Assessor(a) Técnico(a) de Articulação Institucional, símbolo DAS-3;

V - 1 Assessor(a) Técnico(a) de Comunicação, símbolo DAS-3;

VI - 1 Supervisor(a) Geral de Logística, símbolo APM-1;

VII - 1 Diretor(a) de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, símbolo DAS-2;

VIII - 1 Assessor(a) Jurídico(a) de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, símbolo DAS-3;

IX - 1 Chefe do Centro de Referência em Atendimento à Mulher - CRAM, símbolo DAS-3;

X - 2 Assessores(as) Técnicos(as) Adjuntos(as) de Articulação Institucional do CRAM, símbolo DAS-4;

XI - 1 Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Articulação Intersetorial do CRAM, símbolo DAS-4;

XII - 2 Assistentes Sociais Assessores de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM, símbolo DAS-5;

XIII - 1 Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Projetos de Apoio à Mulher em Situação de Violência, símbolo DAS-4;

XIV - 1 Chefe da Seção de Apoio Administrativo do CRAM, símbolo FG-2;

XV - 1 Chefe do Setor de Apoio Operacional do CRAM, símbolo FG-3;

XVI - 1 Supervisora Geral de Logística do CRAM, símbolo APM-1.

XVII - 1 Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Relações Comunitárias do CRAM, símbolo DAS-4;

XVIII - 1 Assessor(a) do Posto de Atendimento às Mulheres (PAM), símbolo DAS-5;

XIX - 1 Diretor(a) de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo DAS-2;

XX - 1 Assessor(a) Técnico(a) de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo DAS-3;

XXI - 1 Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Planejamento de Projetos e Captação de Recursos, símbolo DAS-4;

XXII - 1 Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Articulação Política e Comunitária, símbolo DAS-4;

XXIII - 1 Psicólogo(a) Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Pesquisa, Sistematização e Elaboração de Políticas Públicas, símbolo DAS-4."

Art. 3º - Ficam alterados os itens 8, 12 e 23 do Anexo XVII do Projeto de Lei GP nº 638/2023 CMP nº 5839/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XVII

[...]

8 - São atribuições da Assessora Jurídica de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

[...]

12 - São atribuições do(a) Assistente Social Assessor(a) de apoio a Mulher em Situação de Violência do CRAM:

[...]

23 - São atribuições do(a) Psicólogo(a) Assessor(a) Técnico(a) Adjunto(a) de Pesquisa, Sistematização e Elaboração de Políticas Públicas:

[...]"

Art. 4º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a necessidade de advogados, assistentes sociais e psicólogos, não contemplados no Projeto base encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

Bem como, ainda, atender ao princípio da Administração Pública da impessoalidade, que compreende a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo, conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]"

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador